**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**“PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COLETADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de tecnologia de incineração no processo de destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados no município de Sumaré pelo serviço de limpeza urbana, excetuados os resíduos sólidos hospitalares e dos serviços de saúde.

**Parágrafo único**. A proibição abrange inclusive o empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional ou não.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 31 de maio de 2022.

WILLIAN SOUZA ALAN LEAL RUDINEI LOBO

HÉLIO SILVA JOÃO MAIORAL JOEL CARDOSO

DIGÃO LUCAS AGOSTINHO ULISSES GOMES

RAI STEIN VALDINEI PEREIRA GILSON CAVERNA

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei proíbe a utilização de tecnologia de incineração de resíduos sólidos urbanos coletados no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências.

É fato notório que a queima dos resíduos sólidos gera gases que contribuem para o aquecimento do planeta, despeja toneladas de substâncias poluentes na atmosfera, solo e lençóis freáticos.

Além disso, dentro do lixo urbano há o descarte irregular de pilhas, baterias, componentes eletrônicos que possuem metais pesados, extremamente tóxicos e cancerígenos.

Assim, a incineração não deve encontrar espaço dentro do ordenamento jurídico brasileiro diante de seu enorme potencial de poluir e causar prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente.

A Constituição Federal afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, portanto, a atuação do Parlamento deve ser no sentido de concretizar esse mandamento constitucional.

Ante todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala de Sessões, 31 de maio de 2022.

WILLIAN SOUZA ALAN LEAL RUDINEI LOBO

HÉLIO SILVA JOÃO MAIORAL JOEL CARDOSO

DIGÃO LUCAS AGOSTINHO ULISSES GOMES

RAI STEIN VALDINEI PEREIRA GILSON CAVERNA